



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Descrição das Necessidades

A constante atualização e nivelamento de conhecimentos não são apenas imperativos legais, mas também estratégicos para a eficiência e a eficácia institucional. Neste cenário de transformação, a capacitação continua torna-se fundamental para a prestação de um serviço de qualidade e adequado.

É necessário sempre estar se atualizando em todas as áreas, tendo em vista as constantes mudanças nas legislações. No curso será abordado temas e discutido boas práticas sobre procuradoria da mulher, escola do legislativo, LGPD, transparência, dentre outros temas que encontram-se em regulamentação ou revisão da regulamentação pela assessoria jurídica.

2 - Área Requisitante

A solicitação foi realizada pelo servidor Michel Luidy Machado

3 - Descrição dos Requisitos da Contratação

O curso será feito conforme a seguinte programação:

Advocacia Pública no Poder Legislativo

Atualização e Revisão da Lei Orgânica Municipal

Atualização e Revisão do Regimento Interno da Câmara

Subsídios, Diárias, Décimo Terceiro e Férias para agentes políticos municipais

Processo de cassação de mandato e CPI na Câmara Municipal

Inteligência Artificial aplicada à Procuradoria Legislativa

Módulos gravados:

Processo de Julgamento das contas do Prefeito pela Câmara Municipal

Processo Legislativo Orçamentário e Orçamento Impositivo em âmbito municipal (Emendas Impositivas)

Gestão financeira da Câmara Municipal (Duodécimos) e Improbidade Administrativa

Controle de Constitucionalidade de leis ou atos normativos municipais

A atuação da assessoria jurídica em processos administrativos internos (PAD e Sindicância).



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

Atuação do Controle Interno no Legislativo Municipal

Curso Prático de Implantação da Nova Lei de Licitações e contratos na Câmara Municipal

Curso Prático de Implantação da Nova Lei de Licitações e contratos na Câmara Municipal

E ainda deverá ter:

Encontros quinzenais ao vivo por videoconferência (Zoom)

Aulas Gravadas (disponíveis para acesso imediato)

Suporte de tira-dúvidas

Materiais de apoio com jurisprudência atualizada dos Tribunais Superiores

Laboratório de Implementações de Projetos e Programas institucionais no Legislativo Municipal (com Minutas prontas e editáveis)

Deverá ser fornecido o certificado de conclusão ao final do curso.

4 - Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Dessa forma, para encontrar soluções que atendam às demandas de capacitação da Administração Pública, considerando as previsões inscritas nos artigos 18, §1º, inciso X ; 169, §3º, inciso I e 173 da Lei n. 14.133/2021, podemos indicar as seguintes modalidades:

Participação em capacitações presenciais;

Realização de capacitações In Company;

Capacitação em Escola de Governo;

Capacitação em treinamentos *online*.

Numa análise das alternativas acima citadas, buscou-se uma apreciação do tema tratado, e não se encontrou uma abordagem específica do poder legislativo como o do Instituto Renata Cunha.

Em todas as instituições que promovem cursos que foram analisadas, como Ceap Brasil, Uniflex, Igam, não se encontrou alternativa semelhante, que além de disponibilizar o curso, que ele seja voltado ao Poder Legislativo.

Além disso, a capacitação contínua de servidores públicos encontra amparo nos princípios da eficiência e da boa administração pública, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à população e para a atuação institucional responsável e alinhada às orientações dos órgãos de controle

Com isso, não se encontrou outra alternativa viável além da aqui especificada.

5 - Descrição da Solução como um todo

Considerando o que foi exposto nos tópicos anteriores, entende-se que a contratação do objeto pode ser efetuada por meio de inexigibilidade de licitação:

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Tal entendimento ampara-se no fato de que neste tipo de contratação (inexigibilidade) o dever constitucional de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, por vezes, destituída de utilidade.

Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei nº 14.133/21).

Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21. Nesse passo, complementarmente, é oportuno ressaltar que as contratações por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. III do art. 74 da Lei 14.133/2021 não exigem inviabilidade de competição objetiva, ou seja, não tem como requisito a existência de apenas um particular no mercado apto a prestar o serviço.

Terceiro, porque, conforme doutrina de Marçal Justen Filho

Revista dos Tribunais, 2016. p. 588. , a notória especialização decorre do reconhecimento da qualificação por parte da comunidade profissional, sendo traduzida por elementos formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a atuação e a experiência profissional naquelas atividades especializadas, o desenvolvimento produtivo e exitoso de serviços similares em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas e/ou acadêmicas, a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.

Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

Ainda nesse sentido, conforme leciona o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes², o reconhecimento da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a determinada atividade, sendo absolutamente dispensável ou impertinente a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva.

Desse modo, entende-se que a contratação direta sob fundamento do Art. 74, inciso III, alínea f, poderá ocorrer ainda que exista mais de um profissional ou empresa, notoriamente especializados no objeto de interesse da Administração. Isto porque, seu pressuposto, em verdade, não é a existência de apenas um prestador de serviços no mercado; mas sim, a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento que viabilizem a escolha de um ou de outro, diante do atributo da notória especialização.

Superados os argumentos legais e da doutrina quanto aos fundamentos e a possibilidade de contratação, faz-se necessário apresentar os motivos pelos quais o evento em questão está sendo escolhido pela Administração.

A contratação do Instituto Renata Cunha para a capacitação em Assessoria Jurídica se dá principalmente pelo tema, aliado a análise dos profissionais que envolvem a capacitação. .

No que tange à justificativa de preço inerente às contratações por inexigibilidade de licitação, verifica-se o valor dentro do mercado, ao comparar com outros cursos do mesmo fornecedor já contratados por este órgão.

¹JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo:

² FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 9. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 631-633.

6 - Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Será necessária a contratação de uma inscrição no curso de formação de assessoria jurídica e legislativa.

7 - Estimativa do valor da Contratação

O valor estimado da contratação será de R\$2.997,00 (dois mil novecentos e noventa e sete reais)

8 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O pagamento ocorrerá em parcela única, diante da existência de orçamento disponível.

9 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

Trata-se de processo único de contratação sem a necessidade de contratações correlatas.

10 - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Não há plano de contratações realizado pelo órgão.

11 - Resultados Pretendidos

Pretende-se satisfazer a necessidade de capacitação do servidor.

12 - Providências a serem adotadas

Não há a necessidade de providências adicionais.

13 - Possíveis Impactos Ambientais

A contratação não gerará impactos ambientais.

14 - Declaração de Viabilidade / Posicionamento Conclusivo

(X) Esta Equipe de Planejamento da Contratação declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

() Esta Equipe de planejamento declara **INVIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Justificativa da Viabilidade/Inviabilidade:

A contratação é viável em razão de que atende a demanda pela capacitação de assessoria jurídica.

Por fim e não menos importante, possui amparo legal (Art. 74, Lei 14.133/2021).

15 - Responsáveis

Bianca Valim Goetten
Técnica Legislativa
Agente de Contratações